CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA SEBBA MOTORS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SEBBA MOTORS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.050.048/0001-30, com sede na Rua 21 F, s/nº, QD 07, LT. 04, Residencial Vale Azul, Inhumas, Estado de Goiás, representada neste ato por Alexandre Sebba Ferreira, CPF nº 521.507.801-78.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4,** conforme o Pregão nº 025/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 025/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178 Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178 Dados: 2023.08.07 14:45:40 -03'00'

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 025/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Ministério da Saúde/Proposta nº 12026.855000/1220-01, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 303.000,00 (trezentos e tres mil reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	MARCA	V. UNIT.	QTD
001 Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4 - Veículo tipo pick-up	TOYOTA HILUX 2.8	303.000,00	1

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178 Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178 Dados: 2023.08.07 14:45:55 -03'00'

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178 Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178 Dados: 2023.08.07 14:46:11 -03'00'

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 07 de agosto de 2023.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Assinado de forma digital por ALEXANDRE SEBBA FERREIRA:52150780178
Dados: 2023.08.07 14:46:31 -03'00'

CONTRATADA: _____
SEBBA MOTORS LTDA

Id:0F8BDBFC1163B252

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 005/2023

PROCESSO Nº: 005/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI.

CONTRATADO: CONTROL SAFETY LTDA, CNPJ: 49.413.811/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGA –PI.

VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE AGOSTO DE 2023.

VIGÊNCIA: 07 DE AGOSTO DE 2023 A 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Alto Longá – PI, 07 de agosto de 2023.

Francisco Quirino da Rocha Neto
Presidente

Id:0B620B92F8C5B255

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ - PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 005/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2023

RATIFICO, o processo licitatório nº 005/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 004/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho da Câmara Municipal de Alto Longa –PI, tendo como contratado a empresa CONTROL SAFETY LTDA, CNPJ: 49.413.811/0001-03, com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Alto Longá - PI, em 07 de abril de 2023.

Francisco Quirino da Rocha Neto
Presidente

Id:089B80A23DB1B089

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 088/2023
Pregão Eletrônico nº 025/2023.
Objeto: Aquisição de ambulância tipo A - simples remoção tipo pick-up 4x4.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Sebba Motors Ltda - CNJP/MF nº 02.050.048/0001-30.
Valor global previsto: R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).
Data da Assinatura: 07/08/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Ministério da Saúde/Proposta nº 12026.855000/1220-01, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:07383B29E027AFF0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88

EXTRATO DE 3º TERMO DE ADITIVO
CONTRATO Nº 005.11.10/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.11.10/2022. CARTA CONVITE Nº 005/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65 c/c art. 57 e seguintes, DA LEI Nº 8.666/93 e posteriores alterações. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NAS ESCOLAS MANOEL JOSÉ DE MOURA, ANEXO INFANTIL E ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI. **CONTRATANTE:** Município de São Miguel da Baixa Grande (CNPJ nº 01.612.623/0001-88), por intermédio da Prefeita Municipal. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI (CNPJ – 17.874.796/0001-04). **OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado o prazo da vigência do contrato passando a vigência ser de 01/03/2023 a 31/12/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 01.03.2023.

São Miguel da Baixa Grande, 01 de março de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
PREFEITA DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

Id:09FEC61A9B3BB225

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
CNPJ: 01.612.623/0001-88

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB E I ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, COM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
ABERTURA DIA: 12 de setembro de 2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 116.442,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).
HORÁRIO: às 10:00 horas
LOCAL: Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI.
EDITAL COMPLETO: Disponível Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, e no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, www.tce.pi.gov.br.
INFORMAÇÕES: Setor de licitações, situado na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, E-mail: cplsaomigueldabaixagrande@gmail.com. Em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas, a partir da data de publicação deste aviso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 04.122.0077.2009.0000; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FPM, ICMS, CMOV, SNA; NATUREZA DE DESPESA: 339039, FONTE DE RECURSOS: 500.

São Miguel da Baixa Grande - PI (PI), 07 de Agosto de 2023.

Maria Gesane de Moura
Presidente da CPL